



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Altere-se a redação proposta ao Art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma conferida pelo Art.2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 2º.....

“Art. 130.

(...)

§8º. A Resolução do Senado Federal que fixar as alíquotas de referência estabelecerá também limites mínimos e máximos para a fixação das alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V pelos entes federados.

§9º. Em qualquer hipótese, a aplicação das alíquotas de referência combinadas não poderá superar o percentual da carga tributária total do país, em relação a seu produto interno bruto, existente na data da promulgação desta proposta de emenda constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade anseia por uma simplificação do sistema tributário, mas é fundamental que seja evitado um aumento na carga de impostos e tributos do País. A Proposta de Emenda à Constituição em análise tem como objetivo atender a essa demanda, garantindo que as normas dela decorrentes não resultem em uma carga tributária superior aos níveis atuais, especialmente em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O texto da PEC nº 45 propõe em seu artigo 2º, a inclusão do Artigo 130 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse artigo estabelece, em seu §3º, que durante o período de transição, "conforme definido em lei complementar, as alíquotas de referência serão revisadas anualmente (...) com o objetivo de manter a carga tributária inalterada".

Para garantir a pretendida preservação da carga tributária atual e em respeito ao papel do Senado Federal, a presente emenda propõe que mencionada resolução possa estabelecer não apenas as alíquotas de referência, mas também alíquotas mínimas e máximas para os novos tributos. Objetiva-se, assim, que o texto possa assegurar a neutralidade da carga tributária do sistema proposto, preservando a relação carga/PIB percebida na data da promulgação da Emenda.

Essas medidas são essenciais para conciliar a simplificação do sistema tributário com a manutenção da carga tributária em níveis compatíveis com a economia e as necessidades da sociedade, refletindo assim o compromisso de assegurar que a reforma tributária traga benefícios sem impor uma carga fiscal excessiva aos cidadãos e às empresas. Portanto, a sugestão apresentada está alinhada com o propósito subjacente à PEC, que é promover uma reforma tributária eficaz e equitativa.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, de Outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)